

(DO DEPUTADO RODRIGO ROLLEMBERG)

**Cria o Parque Ecológico Mata Gado e dá outras providências.**

A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

Art. 1º Fica criado o Parque Ecológico Mata Gado, localizado na QI 17 e no Setor de Mansões Dom Bosco (SMDB) do Lago Sul, Região Administrativa XVI, em área limítrofe à Estação Ecológica do Jardim Botânico.

Parágrafo único. A poligonal definitiva do Parque Ecológico Mata Gado será estabelecida pelo Poder Executivo, em comum acordo com a Associação de Moradores da SHIS QI 17 (Prefeitura), da qual fazem parte os moradores do SMDB, Conjuntos 1, 2 e 3.

Art. 2º O Parque Ecológico Mata Gado tem por objetivos:

- I - conservar áreas verdes, nativas, exóticas ou restauradas, de grande beleza cênica, existentes na região;
- II - proteger e recuperar recursos hídricos, edáficos e genéticos;
- III - promover a recuperação de áreas degradadas e a sua revegetação com espécies nativas e exóticas;
- IV - incentivar atividades de pesquisa, estudos e monitoramento ambiental;
- V - estimular o desenvolvimento da educação ambiental e das atividades de recreação e lazer em contato harmônico com a natureza.

Art. 3º Será constituído o Conselho Gestor do Parque Ecológico Mata Gado, composto paritariamente por representantes do Poder Público e da sociedade civil organizada.

Art. 4º O Parque Ecológico Mata Gado será gerido pela Administração Regional do Lago Sul, em conjunto com a Associação de Moradores da SHIS QI 17 (Prefeitura), sob a orientação técnica da Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMARH.

Ao Protocolo Legislativo para registro e, em seguida à CAF e CCJ.

Em, 05 / 11 / 02.

*Flávia Pinheiro Lima*  
Chefe da Assessoria do Plenário

PROTÓCOLO LEGISLATIVO  
PL n.º 3173/02  
Fls. n.º 05 BIA

Art. 5º No prazo de cento e oitenta dias a partir da publicação desta lei, o Poder Executivo definirá o levantamento topográfico e o Plano de Manejo do Parque Ecológico Mata Gado.

§1º O Plano de Manejo do Parque Ecológico Mata Gado disciplinará o zoneamento, o uso e a ocupação da área, discriminando, no mínimo, as zonas de conservação, de recuperação e de atividades múltiplas.

§ 2º O Plano de Manejo será submetido à apreciação da SEMARH e aprovado pelo Conselho Gestor.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

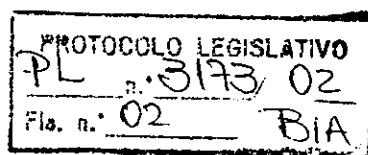
Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

### JUSTIFICAÇÃO

A proposta de criação do Parque Ecológico Mata Gado tem como principal objetivo a preservação de recursos naturais do Lago Sul, mais especificamente do Setor de Mansões Dom Bosco e da QI 17, particularmente no tocante às nascentes e matas nativas existente no local, área que faz parte da Área de Proteção Ambiental – APA do Paranoá.

A criação de uma área ambientalmente protegida na região trará os seguintes benefícios, entre outros:

- será um obstáculo a mais, quase que definitivo, em qualquer tentativa de parcelamento, irregular ou não, da área;
- cumprirá adequadamente a função de zona de amortecimento da Estação Ecológica do Jardim Botânico, localizada na Área de Proteção Ambiental (APA) Gama e Cabeça-de-Veado, que abriga o Jardim Botânico de Brasília;
- protegerá as nascentes do córrego Mata Gado;
- conservará áreas verdes, nativas, exóticas ou restauradas, de grande beleza cênica;
- possibilitará a recuperação de áreas degradadas e a sua revegetação com espécies nativas ou exóticas;
- estimulará o desenvolvimento da educação ambiental e das atividades de recreação e lazer em contato harmônico com a natureza.



Enfim, cumprirá o papel de guardiã da área e de incremento da qualidade de vida da comunidade local, e, por tabela, de Brasília.

Na verdade, a região tem potencial para abrigar um Parque que tenha por objetivo uma maior preservação da região (área do SMDB), mas que possibilite, em uma parcela, atividades recreacionais, educativas e de lazer (área da QI 17).

Trata-se de uma área de valor ambiental considerável, sendo que a criação do Parque proporcionará condições para sua proteção, propiciando elementos inclusive para a recuperação do local, o que é necessário tendo em vista o desmatamento de mata já existente na região, o qual, além de contribuir para o empobrecimento do solo, pode agravar a evolução do assoreamento do Lago Paranoá.

A criação do Parque visa também o desenvolvimento de atividades de educação ambiental e pesquisa ecológica, com vistas não só à recuperação da área, mas mesmo a melhoria da qualidade de vida da comunidade. A proteção da área por um instrumento legal poderá garantir a recuperação do equilíbrio ecológico do ecossistema ali representado, as condições ideais do solo para absorção de águas pluviais, e a preservação dos recursos hídricos e demais componentes.

O Parque é um equipamento perfeitamente integrado à área urbana na qual se insere e atende plenamente às expectativas da comunidade, o que facilitará a sua preservação.

Do ponto de vista legal, a proposição está amplamente amparada pelo que dispõe o art. 58, IX, da Lei Orgânica do Distrito Federal, que trata das atribuições da Câmara Legislativa, especialmente sobre as seguintes matérias de competência do Distrito Federal:

*"IX - planejamento e controle do uso, parcelamento, ocupação do solo e mudança de destinação de áreas urbanas, observado o disposto nos arts. 182 e 183 da Constituição Federal".*

Não temos a menor dúvida quanto a importância do Parque Ecológico Mata Gado para os moradores do Distrito Federal. Por isso, solicitamos o apoio dos ilustres parlamentares desta Casa para sua rápida aprovação.

Sala das Sessões, em

  
Deputado **RODRIGO ROLLEMBERG**

